



Valor a ser recolhido no caso de regularização onerosa de “OUTROS PRECEITOS”, inciso IX, artigo 27, da LEI COMPLEMENTAR 18/2023:

...

“VII – o descumprimento de outros preceitos desta Lei, não especificados nos incisos anteriores, será passível de regularização, mediante o recolhimento do valor de R\$ 25,99 (vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) por metro quadrado da área objeto de regularização, precedida de reajuste anual baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

Cálculo de Reajuste do Valor de R\$ 28,49 para 2025:

	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021	Valor 2022	Valor 2023	Valor 2024	Valor 2025
Reajuste em %		3,91	4,23	10,42	5,90	4,72	4,71
Valor em R\$	20,53	21,33	22,24	24,55	25,99	27,21	28,49

DECRETO Nº 46.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL APLICÁVEL AOS TRIBUTOS, MULTAS, PREÇOS E DEMAIS VALORES FIXADOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM 1º DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Betim, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que o percentual de atualização aplicável em 1º de janeiro de 2025 aos tributos, multas, preços e demais valores fixados na Legislação Municipal, correspondente à variação do IPCA-E/IBGE acumulada no exercício de 2024, é de **4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento)**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 30 de dezembro de 2024.

Vittorio Mediolì

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município